Em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 55/23
Proc. nº 13227/16

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a carreira do Procurador Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo tornar a carreira de Procurador do Município mais atrativa, bem como selecionar os melhores candidatos para o desempenho de tão relevante função pública. Através dessa medida, buscamos incentivar profissionais altamente qualificados e comprometidos com a prestação de serviços jurídicos de excelência ao nosso Município.

A necessidade de atrair e selecionar os melhores candidatos para a carreira de Procurador do Município decorre da importância e complexidade das atribuições inerentes ao cargo, além da necessidade de complementar, com qualidade, o já experiente quadro da Procuradoria-Geral do Município.

Os Procuradores desempenham um papel fundamental na defesa dos interesses do Município, na elaboração e análise de contratos, na condução de processos administrativos e judiciais, bem como na emissão de pareceres jurídicos que orientam a tomada de decisões por parte do Poder Executivo.

Diante desse contexto, é fundamental garantir uma remuneração inicial adequada e condizente com a relevância das responsabilidades atribuídas aos Procuradores do Município. A alteração proposta no valor inicial da carreira visa, portanto, a torná-la mais atrativa para profissionais altamente qualificados, incentivando a dedicação e o comprometimento com a defesa dos interesses públicos. Buscamos, assim, estabelecer uma política de valorização inicial da carreira. Deste modo, destacamos que essa proposta não implica em alteração salarial para os atuais ocupantes do cargo.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado com base em estudos técnicos e em análises comparativas com outras localidades de porte semelhante ao nosso Município. Levamos em consideração a realidade econômica local, a responsabilidade fiscal e a necessidade de equilibrar os interesses dos servidores e da Administração Municipal. Além disso, a alteração é necessária, pois considera a criação da carreira de Analista de Procuradoria pela Lei Complementar nº 1.085, de 28 de dezembro de 2022, sendo necessário o presente reajustamento para melhor distinção das funções.

Mensagem nº 55/23

Contamos, portanto, com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços jurídicos prestados ao Município de São Vicente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura do Projeto de Lei Complementar em voga.

Diante da relevância da matéria, bem como da proximidade de realização de concursos públicos para provimento dos cargos em questão, solicito a tramitação **em regime de urgência,** nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em 28 / 6 / 23 às

Mensagem nº 55/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a carreira do Procurador Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 13227/16

Art. 1º O inciso I, do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 05, de 11 de dezembro de 1990, acrescido pela Lei Complementar nº 834, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos o **caput** e os demais incisos:

"Art. 12-A ...
I – no nível 1: de 70% (setenta por cento) do valor previsto para o nível 2;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Proc. nº 19227/16
Fls. 110
SEFAZ

São Vicente, 14 de junho de 2023.

A SECRETARIA DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre a alteração do valor inicial do subsídio do ingressante na carreira de Procurador Municipal, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado

Proc. nº 13227/16
Fls. 111
SEFAZ

Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,75% para o exercício de 2024 e 4,00% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R$ 160.922,46 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de julho do exercício corrente, ou seja, sete parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 313.051,65 (trezentos e treze mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em 2024, e de R$ 325.573,72 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), em 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Proc. nº 13227/16
Fls. 112
SEFAZ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com a alteração do valor inicial do subsídio do ingressante na carreira de Procurador Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda